



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 556 , DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a execução do Programa Fundo Rotativo Escolar em cada uma das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas considerando a Lei Municipal nº **708** de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação e Esporte;

CONSIDERANDO que o Programa Fundo Rotativo Escolar visa efetuar o repasse de recursos financeiros para as Unidades Educacionais públicas da rede municipal de ensino com a finalidade de aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico, na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar e, quando autorizado, na aquisição de material permanente e equipamentos;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº **708/2022**, que a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo Escolar deverá priorizar o atendimento e o bem estar dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Educação, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo Escolar em cada uma das Unidades Educacionais públicas municipais - Escolas e CMEIs da Secretaria Municipal da Educação e Esporte - SMEDE.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação fiscalizarem a aplicação dos recursos do respectivo Programa.

§ 2º O estabelecimento de diretrizes, acompanhamento e supervisão do funcionamento do Programa Fundo Rotativo junto às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, caberá a Secretaria Municipal da Educação e Esporte - SMEDE.

§ 3º As Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação e Esporte que executarem o Programa Fundo Rotativo Escolar deverão movimentar os recursos financeiros em Instituição Bancária Oficial determinada pelo Município de Morretes, em conta única e especial.

§ 4º Os recursos decorrentes da execução do Programa Fundo Rotativo Escolar serão distribuídos considerando-se a modalidade de atendimento ofertada em:

I - CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil - anos iniciais com direção geral;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil - anos iniciais e anos finais com direção geral;

IV - Escola Rural Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil com direção geral;

V - Escolas Rurais Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil com direção da SMEDE;

§ 5º Na distribuição de recursos financeiros para cada Unidade Educacional serão observados os seguintes critérios:

I - os CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal, conforme fluxo constante de matrículas registradas no SERE;

II - As escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil - anos iniciais com direção geral receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal, conforme fluxo constante de matrículas registradas no SERE;

III - As escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil - anos iniciais e finais com direção geral receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal, conforme fluxo constante de matrículas registradas no SERE;

IV - As escolas rurais municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil com direção geral receberão o repasse frequência regular na Unidade - valor mensal, conforme fluxo constante de matrículas registradas no SERE;

V - As escolas rurais municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil com direção da SMEDE, receberão o repasse - valor mensal, conforme fluxo constante de matrículas registradas no SERE;

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do número de alunos de cada Unidade Educacional será considerado o índice - fluxo de alunos registrados no SERE conforme o disposto:

a) o índice - fluxo de alunos do mês de março de cada ano servirá como referência para o repasse de recursos financeiros correspondente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do ano em curso;

b) o índice - fluxo de alunos do mês de agosto de cada ano servirá como referência para o repasse de recursos financeiros dos meses de setembro, outubro, novembro do ano em curso e fevereiro e março do ano seguinte.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Esporte publicar até o dia 31 de janeiro de cada ano sob a forma de anexo, uma tabela com os valores de referência destinados pelo Programa Fundo Rotativo Escolar para o ano em curso.

Art. 3º A receita do Programa Fundo Rotativo Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Esporte será composta pela transferência de recursos do Orçamento do Município destinados às despesas das respectivas Unidades Educacionais.

Art. 4º O Programa Fundo Rotativo Escolar das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação será identificado para fins de destinação dos recursos financeiros como:

I - PMM/SMEDE/Programa Fundo Rotativo Escolar/Lei Municipal **708/2022**

Art. 5º O Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional será administrado:

I - pelo Diretor da Unidade Educacional no caso de Escolas e CMEIs com direção geral;

II - pelo Diretor de Ensino da SMEDE no caso das Escolas Rurais de pequeno porte;

III - em caso de término de gestão, remoção, afastamento temporário ou definitivo o Diretor deverá apresentar Prestação de Contas e Termo de Transmissão de gestão do Programa Fundo Rotativo Escolar para a Secretaria Municipal da Educação e Esporte - SMEDE.

IV - caberá à SMEDE indicar substituto para a gestão do Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional, quando tratar-se de término de gestão, remoção, afastamento temporário ou definitivo do Diretor e vice-diretor da Unidade Educacional.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Fundo Rotativo serão disponibilizados por meio de Cotas denominadas:

I - Consumo: para aquisição de material de consumo, permanente, expediente e pedagógico;

II - Serviços: para a manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;

§ 1º A utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo Escolar dependerá de prévia aprovação de Plano de Aplicação por parte da Comunidade Escolar representada pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários e do Conselho Escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação e Esporte - SMEDE, responsável pelos repasses dos recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo Escolar, poderá suspender a liberação de recursos para a Unidade Educacional que apresentar algum tipo inconformidade e/ou irregularidade no uso dos recursos financeiros disponibilizados ou deixar de atender aos prazos estabelecidos para apresentação da prestação de contas.

§ 3º A realização de despesas deverá obrigatoriamente ser precedida de ampla pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para a aquisição de materiais de consumo, pagamento de prestação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando assegurar o princípio da economicidade.

§ 4º Os orçamentos deverão compor a prestação de contas em conjunto com os comprovantes de despesas - nota fiscal original e comprovantes bancários dos pagamentos emitidos para Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços devidamente regularizados.

Art. 7º O prazo máximo para utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo Escolar recebidos pelas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação e Esporte será 15 (quinze) de dezembro de cada ano, devendo o saldo remanescente, se existir, ser revertido à conta bancária Fundo Rotativo Escolar/SMEDE até 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Esporte e ao Conselho Municipal de Educação promover o monitoramento, a fiscalização e avaliação da execução dos recursos recebidos pelas Unidades Educacionais, adotando como critérios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, com emissão de relatórios gerenciais encaminhados a(o) Secretária(o) Municipal da Educação.

Art. 8º O detalhamento das normas de funcionamento do Programa Fundo Rotativo Escolar será estabelecido em Manual Operacional a ser expedido pela Secretaria Municipal da Educação e Esporte.

Art. 9º A prestação de contas documental do Programa Fundo Rotativo Escolar será elaborada pelo gestor da Unidade Educacional, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Finanças, considerando a legislação vigente, o Manual Operacional do Programa e as normas estabelecidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e atendendo aos seguintes critérios:

I - aprovação por parte da Comunidade Escolar pela Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF e Conselho Escolar;

II - no caso das escolas rurais de pequeno porte, aprovação do Conselho Escolar;

III - entrega mediante protocolo junto à Secretaria Municipal da Educação de Educação e Esporte no prazo de até:

a) 31 de julho para as despesas realizadas no primeiro semestre;

b) 30 de dezembro para as despesas realizadas no segundo semestre.

Art. 10. O gestor do Programa Fundo Rotativo Escolar na Unidade Educacional deverá manter mensalmente atualizados os

documentos referentes à execução de despesas e os dados de planejamento, registro e controle de gastos do período.

Parágrafo único. Quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Finanças e/ou Órgãos de Controle Interno e Externo, o gestor do Programa deverá disponibilizar a qualquer tempo, os documentos requeridos em até 03 dias uteis contados a partir da comunicação formal.

Art. 11. A inobservância do disposto neste decreto e nas demais normas reguladoras poderá implicar no afastamento do gestor do Programa Fundo Rotativo Escolar na Unidade Educacional, mediante processo administrativo, sem prejuízo de eventuais penalidades, de forma a não prejudicar o recebimento de recursos pela Unidade Educacional.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Fazenda analisarão e emitirão parecer sobre as prestações de contas das despesas realizadas pelas Unidades Educacionais, devendo remetê-las ao Controle Interno em até 60 dias a partir de 31 de janeiro de cada ano.

Art. 13. A movimentação dos recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo Escolar far-se-á preferencialmente por meio de Cartão Eletrônico de Pagamento, sendo a guarda e uso do cartão, bem como a sua solicitação de inteira responsabilidade do gestor de cada Unidade Educacional.

Art. 14. O gestor do Programa Fundo Rotativo em cada Unidade Educacional deverá acompanhar toda a movimentação bancária, evitando lançamentos indevidos ou incorretos, que caso ocorram deverão ser regularizados em menor tempo possível, tendo em vista que os extratos de movimentação bancária integrarão a prestação de contas.

Art. 15. Os recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo Escolar para as Unidades Educacionais destinados para a Cota Consumo e a Cota Serviços serão repassados em 10 parcelas, sendo pagos mensalmente, considerando o período compreendido entre fevereiro e novembro de cada ano.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 02 de agosto de 2022.

Sebastião Brindarolli Júnior

Prefeito

ANEXO 01

TABELA DE VALORES

Item	Unidade	Valor da cota mensal
01	Unidades escolares até 100 alunos	R\$ 350,00
02	Unidades escolares até 150 alunos	R\$ 500,00
03	Unidades escolares até 300 alunos	R\$ 650,00
04	Unidades escolares até 450 alunos	R\$ 850,00
05	Unidades escolares acima de 450 alunos	R\$ 1.000,00

Item	Unidade	Valor da cota serviço Mínimo	Valor da cota Consumo Mínimo
01	Unidades escolares até 100 alunos	50%	50%

02	Unidades escolares até 150 alunos	50%	50%
03	Unidades escolares até 300 alunos	50%	50%
04	Unidades escolares até 450 alunos	50%	50%
05	Unidades escolares acima de 450 alunos	50%	50%

A porcentagem indicada pode ser reajustada no plano de aplicação, tendo base o valor mínimo de 50% e máximo de 80%.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/08/2022